Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

terça-feira, 3 de julho de 2007 - nº 864 - Ano XI

Esta edição tem 16 páginas

Imprensa Oficial na internet acesse o site: http://www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.htm

AUDIÊNCIA PÚBLICA EPIVIZ

Requerente: Dorival Pereira de Andrade - ME

Assunto:Alvará de funcionamento para abertura de danceteria com lanchonete

Local: Rua Alberto Helena, nº 300 – Jardim Santa Helena

Data da Audiência: 06/07/07 – Prédio do Antigo Fórum – 10:00 h

CONVOCAÇÃO

Edital 01/07 – Referente Processo nº 24.027/03

Eu, Prefeito Municipal da Estância de Atibaia, faço saber que está convocada a Audiência Pública para debater e colher subsídios sobre emissão de alvará de funcionamento para abertura de danceteria com lanchonete na Rua Alberto Helena, nº 300 – Jardim Santa Helena.

A Audiência visa dar conhecimento à população, do conteúdo e propostas constantes do pedido, através da Equipe para análise e avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhança – EPIVIZ, e da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente.

A Audiência será realizada no prédio do antigo Fórum, dia 06/07/07 com início previsto para as 10:00 horas e término às 12:00 horas.

A participação na Audiência é aberta a todo e qualquer cidadão, bem como associações, conselhos, e todas as classes representativas da população.

-José Roberto Tricoli-
PREFEITO MUNICIPAL

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Assunto: Projeto de Implantação do Sistema Viário

Local: Bairro do Alvinópolis

Data da Audiência: 12/07/07 – Prédio do Antigo Fórum – 20:00 h

CONVOCAÇÃO

Edital 01/07

Eu, Prefeito Municipal da Estância de Atibaia, faço saber que está convocada a Audiência Pública do Projeto de Implantação do Sistema Viário do Bairro do Alvinópolis.

A Audiência tem por objetivo específico recolher subsídios para o processo de decisões no âmbito do Executivo; proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões; identificar, de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria e dar publicidade a um assunto de interesse público.

A Audiência será realizada no prédio do antigo Fórum, dia 12/07/07 com início previsto para as 20:00 horas e término às 22:00 horas.

A participação na Audiência é aberta a todo e qualquer cidadão, em especial ao do Bairro do Alvinópolis, bem como associações, conselhos, e todas as classes representativas da população.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

RECURSO DE JARI/CETRAN

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

RECURSOS JULGADOS EM 06/2007

PLACA PROCESSO/ANO RESULTADO

DTK3533 000001397/07 DEFERIDO
BSD0673 000001439/07 INDEFERIDO
DCD9229 000001483/07 INDEFERIDO
BIP0538 000001537/07 INDEFERIDO
DAU8055 000001649/07 INDEFERIDO
CMR0450 000001656/07 INDEFERIDO
CMR0450 000001657/07 DEFERIDO
CMR0450 000001658/07 INDEFERIDO
CPD4757 000001659/07 DEFERIDO
BIP0928 000001662/07 DEFERIDO
CRB8246 000001663/07 DEFERIDO
CRB8246 000001664/07 INDEFERIDO
CRB8246 000001665/07 INDEFERIDO
DBL8942 000001666/07 DEFERIDO
CLY5914 000001667/07 DEFERIDO
BZE6171 000001668/07 DEFERIDO
BZE6171 000001669/07 DEFERIDO
DGQ5027 000001670/07 DEFERIDO
CAL0521 000001671/07 DEFERIDO
DSP3568 000001672/07 INDEFERIDO
CMG8136 000001673/07 DEFERIDO
BME0270 000001674/07 INDEFERIDO
DBY6376 000001675/07 DEFERIDO
CJB4825 000001676/07 DEFERIDO
CNQ6884 000001677/07 DEFERIDO
DKA8510 000001678/07 INDEFERIDO
COK4688 000001679/07 INDEFERIDO
COK4688 000001680/07 INDEFERIDO
DKL6940 000001681/07 INDEFERIDO
DQT2156 000001682/07 INDEFERIDO
CDK2816 000001683/07 DEFERIDO
CRO5677 000001684/07 DEFERIDO
DSO5047 000001685/07 INDEFERIDO
CEM3759 000001686/07 DEFERIDO
GZP2223 000001687/07 INDEFERIDO
DDV0565 000001688/07 DEFERIDO
CBS6255 000001689/07 INDEFERIDO
DSO4012 000001691/07 INDEFERIDO
DJQ0977 000001692/07 INDEFERIDO
DQT2200 000001693/07 DEFERIDO
DSO4922 000001695/07 INDEFERIDO
GRO6711 000001697/07 DEFERIDO
GRO6711 000001698/07 DEFERIDO
DDU6142 000001699/07 INDEFERIDO
DHL0629 000001700/07 DEFERIDO
DHL0629 000001701/07 DEFERIDO
DAU7139 000001702/07 INDEFERIDO
DHL0629 000001703/07 DEFERIDO
DJQ1220 000001704/07 DEFERIDO
DOC1314 000001705/07 DEFERIDO
CKH7496 000001706/07 INDEFERIDO
CZN2130 000001707/07 INDEFERIDO
BGR8851 000001708/07 DEFERIDO
BIP0538 000001709/07 DEFERIDO
DLV3526 000001710/07 DEFERIDO
CZV7631 000001711/07 DEFERIDO
BYN4090 000001712/07 DEFERIDO
CMD3404 000001713/07 DEFERIDO
DLC0288 000001714/07 DEFERIDO
DIS1427 000001715/07 DEFERIDO
BGV3467 000001716/07 DEFERIDO
DFK1873 000001717/07 INDEFERIDO
CII8455 000001718/07 DEFERIDO
CNY3290 000001719/07 INDEFERIDO

Poder Executivo

Prefeito José Roberto Trícoli - Vice-prefeito Ricardo dos Santos Antônio
Palácio Jerônimo de Camargo - Av. da Saudade, 252 Centro - CEP:12.940-560

BOR5736 000001720/07 INDEFERIDO
BJG3092 000001721/07 DEFERIDO
DGQ5700 000001722/07 INDEFERIDO
BMH1075 000001723/07 INDEFERIDO
DRL6268 000001725/07 INDEFERIDO
CYJ1760 000001729/07 DEFERIDO
DFB0907 000001730/07 DEFERIDO
COK5294 000001731/07 DEFERIDO
DDU5034 000001732/07 INDEFERIDO
CAJ2698 000001733/07 DEFERIDO
DPN9191 000001734/07 DEFERIDO
DIP1438 000001735/07 DEFERIDO
DFK1727 000001736/07 DEFERIDO
DHL0817 000001737/07 DEFERIDO
DOL3577 000001738/07 INDEFERIDO
CAI6103 000001739/07 DEFERIDO
BGC5153 000001740/07 DEFERIDO
DSO5604 000001741/07 DEFERIDO
CHF2122 000001742/07 DEFERIDO
BTG5970 000001743/07 DEFERIDO
DSO5749 000001744/07 DEFERIDO
CBQ3388 000001747/07 DEFERIDO
CJI8628 000001748/07 DEFERIDO
BYN4090 000001749/07 DEFERIDO
GBC0005 000001750/07 DEFERIDO
BGM9466 000001751/07 DEFERIDO
DBL8866 000001753/07 DEFERIDO
COT6822 000001754/07 INDEFERIDO
CPA8197 000001755/07 INDEFERIDO
DCO3581 000001756/07 DEFERIDO
DKW0445 000001757/07 DEFERIDO
DQT2323 000001758/07 INDEFERIDO
LYI8342 000001759/07 DEFERIDO
DGB9144 000001760/07 DEFERIDO
GDU5000 000001761/07 INDEFERIDO
GDU5000 000001762/07 INDEFERIDO
CZG9275 000001763/07 DEFERIDO
DGQ5396 000001764/07 DEFERIDO
BIP2294 000001765/07 DEFERIDO
DOP0355 000001766/07 DEFERIDO
CTN7609 000001767/07 DEFERIDO
LYI8342 000001768/07 DEFERIDO
DUM6470 000001769/07 DEFERIDO
DUM6470 000001770/07 DEFERIDO
CXH3200 000001771/07 DEFERIDO
DBY3972 000001772/07 DEFERIDO
CZG9275 000001773/07 DEFERIDO
CZG9275 000001774/07 DEFERIDO
CXH2202 000001775/07 DEFERIDO
CHD6407 000001776/07 INDEFERIDO
CCK6358 000001777/07 DEFERIDO
CCK6358 000001778/07 INDEFERIDO
DGQ4866 000001781/07 INDEFERIDO
BTF1904 000001782/07 DEFERIDO
GVU9044 000001783/07 DEFERIDO
CDK1651 000001784/07 INDEFERIDO
DAQ8838 000001786/07 INDEFERIDO
CHD6023 000001787/07 DEFERIDO
AFD6699 000001788/07 DEFERIDO
DSO4399 000001793/07 DEFERIDO
CDG8393 000001795/07 DEFERIDO
BWH6429 000001797/07 DEFERIDO
CPD8209 000001798/07 INDEFERIDO
COS4658 000001799/07 DEFERIDO
BSD2881 000001800/07 INDEFERIDO
DQT2655 000001801/07 DEFERIDO
CGZ6300 000001802/07 DEFERIDO
DQT2655 000001803/07 DEFERIDO
DQT2655 000001805/07 DEFERIDO
DAU7515 000001806/07 DEFERIDO
DAU7515 000001807/07 DEFERIDO
MGP2003 000001808/07 INDEFERIDO
DMH1443 000001809/07 DEFERIDO
CVP3860 000001810/07 INDEFERIDO
CHF2122 000001811/07 DEFERIDO
CBF1911 000001815/07 DEFERIDO
DFC8694 000001816/07 INDEFERIDO
DGQ5061 000001818/07 DEFERIDO
DGQ5061 000001819/07 DEFERIDO
DGQ5061 000001820/07 DEFERIDO
DNB4630 000001821/07 DEFERIDO
CPG9280 000001822/07 DEFERIDO
GQP3435 000001823/07 DEFERIDO
GQP3435 000001824/07 DEFERIDO
DGG6850 000001825/07 DEFERIDO
GWT7212 000001826/07 DEFERIDO
BKA0707 000001827/07 DEFERIDO
DKW1388 000001828/07 INDEFERIDO
DBH3524 000001829/07 INDEFERIDO
DRC4077 000001831/07 INDEFERIDO
DHW7631 000001833/07 DEFERIDO
DOP1417 000001834/07 DEFERIDO
BJA7105 000001835/07 DEFERIDO
BJA7105 000001836/07 DEFERIDO
DKW0445 000001837/07 DEFERIDO
DNZ8838 000001838/07 DEFERIDO
CZG9275 000001840/07 DEFERIDO
CRO0097 000001841/07 DEFERIDO
CHD7472 000001842/07 DEFERIDO
COK7101 000001843/07 DEFERIDO
COK7101 000001845/07 DEFERIDO
CFP3284 000001846/07 INDEFERIDO
CDB2722 000001849/07 DEFERIDO
CQI6171 000001850/07 INDEFERIDO
DQT2896 000001851/07 DEFERIDO
DKW0899 000001852/07 DEFERIDO
CHD5353 000001853/07 DEFERIDO
CXL8067 000001854/07 INDEFERIDO
CHD4917 000001855/07 DEFERIDO
DTK3314 000001856/07 DEFERIDO
DKW1083 000001857/07 INDEFERIDO
DOP1474 000001858/07 INDEFERIDO
BIP0034 000001859/07 INDEFERIDO
CND4277 000001860/07 INDEFERIDO
ETA2112 000001861/07 DEFERIDO
CEU8059 000001862/07 DEFERIDO
CAM6340 000001863/07 DEFERIDO
CAM6340 000001864/07 DEFERIDO
DSO4043 000001865/07 DEFERIDO
CHR0028 000001866/07 DEFERIDO
DNZ9097 000001868/07 DEFERIDO
KJA1686 000001869/07 INDEFERIDO
BQC9197 000001870/07 DEFERIDO
CHF2122 000001871/07 DEFERIDO
DLG8956 000001873/07 INDEFERIDO
BTG5970 000001874/07 INDEFERIDO
CHU9275 000001875/07 INDEFERIDO
DNZ8984 000001876/07 DEFERIDO
DNZ8984 000001877/07 DEFERIDO
CNO1978 000001878/07 DEFERIDO
COK4818 000001879/07 INDEFERIDO
DXE8188 000001880/07 DEFERIDO
DSO5720 000001881/07 INDEFERIDO
CQR0625 000001882/07 DEFERIDO
GSP6004 000001883/07 DEFERIDO
DDU6436 000001884/07 DEFERIDO
DDU6436 000001885/07 DEFERIDO
CDK0832 000001886/07 DEFERIDO
DNQ6473 000001887/07 DEFERIDO
GYM1488 000001888/07 DEFERIDO
FHR2007 000001891/07 DEFERIDO
FHR2007 000001892/07 DEFERIDO
DOD9787 000001893/07 INDEFERIDO
DJQ1305 000001894/07 INDEFERIDO
DJQ1305 000001895/07 INDEFERIDO
DJQ1305 000001896/07 INDEFERIDO
DJQ1305 000001897/07 INDEFERIDO
DGQ4952 000001898/07 DEFERIDO
HQF0914 000001899/07 DEFERIDO
DFB1088 000001900/07 DEFERIDO
DKW1310 000001901/07 DEFERIDO
DSO4726 000001902/07 INDEFERIDO
CFW9900 000001903/07 INDEFERIDO
CFB8781 000001904/07 INDEFERIDO
BQZ5212 000001905/07 INDEFERIDO
BQZ5212 000001906/07 INDEFERIDO
DNQ6073 000001907/07 DEFERIDO
BNU8773 000001908/07 DEFERIDO
CJB4825 000001909/07 DEFERIDO
BSD2677 000001910/07 DEFERIDO
DRQ5950 000001911/07 INDEFERIDO
LAP1994 000001912/07 DEFERIDO

Poder Executivo

COK4932 000001913/07 DEFERIDO
GVU9653 000001914/07 DEFERIDO
BIJ9017 000001915/07 DEFERIDO
BNR9912 000001916/07 DEFERIDO
DPG7503 000001917/07 DEFERIDO
DPG7503 000001918/07 DEFERIDO
DPG7503 000001919/07 DEFERIDO
DAM8853 000001920/07 DEFERIDO
DPG5866 000001923/07 INDEFERIDO
DDU6263 000001924/07 INDEFERIDO
DQK8953 000001925/07 DEFERIDO
DPG5866 000001926/07 INDEFERIDO
DPG5866 000001927/07 INDEFERIDO
DQT2354 000001929/07 DEFERIDO
DJQ1516 000001932/07 INDEFERIDO
DIB9148 000001933/07 DEFERIDO
CMO7105 000001934/07 INDEFERIDO
DSW9797 000001935/07 DEFERIDO
DKW0078 000002547/07 DEFERIDO
COK6329 000002637/07 DEFERIDO

Na página 06 do Imprensa Oficial da Estância de Atibaia nº 863, de 30 de junho de 2007, desconsiderar o preenchimento automático de texto, produzido pelo programa de diagramação do Imprensa Oficial, na coluna 03.

Coordenadoria Especial de Comunicação Social

-Proc. nº 14.039/07

LEI Nº 3.601
de 29 de junho de 2007

Dispõe sobre a proibição de colocação de painéis indicativos ou publicitários, bem como veiculação de anúncios por meio de "*outdoors*", "*banners*", faixas, ou qualquer outra forma de comunicação visual, na Alameda Lucas Nogueira Garcez, no trecho compreendido entre os números 4746 a 7650, e dá outras providências. (De autoria do Vereador Paulo Fernando Serrano Catta Preta).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida, na Alameda Lucas Nogueira Garcez, no trecho compreendido entre os números 4746 a 7650, a colocação de painéis indicativos ou publicitários, bem como veiculação de anúncios por meio de "*outdoors*", "*banners*", faixas, ou qualquer outra forma de comunicação visual, nos imóveis públicos e privados, edificados ou não.

Art. 2º - A inobservância das disposições desta lei sujeitará os infratores, nos termos de seu artigo 5º, às seguintes penalidades:

I – multa;
II – remoção do anúncio.

Art. 3º - Na aplicação da primeira multa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, os responsáveis serão intimados a remover o painel indicativo ou publicitário, observados os seguintes prazos:

I - 05 (cinco) dias, no caso de não oferecer risco iminente;
II - 24 (vinte e quatro) horas, no caso de apresentar risco iminente.

Art. 4º - Na hipótese do infrator não proceder à regularização ou remoção do anúncio ou indicação, instalado irregularmente, a Municipalidade adotará as medidas para sua retirada, ainda que esteja instalado em imóvel privado, cobrando os respectivos custos de seus responsáveis, independentemente da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá ainda interditar e providenciar a remoção imediata do anúncio, ainda que esteja instalado em imóvel privado, em caso de risco iminente de segurança ou da reincidência na prática de infração, cobrando os custos de seus responsáveis, não respondendo por quaisquer danos causados ao anúncio quando de sua remoção.

Art. 5º - Para efeitos desta lei, são solidariamente responsáveis pelo anúncio o proprietário ou o possuidor do imóvel onde o anúncio estiver instalado, bem como, se for o caso, a empresa cuja publicidade estiver sendo veiculada e, ainda, a empresa instaladora.

Parágrafo único. A empresa instaladora é também solidariamente responsável pelos aspectos técnicos e de segurança de instalação do anúncio, bem como de sua remoção.

Art. 6º - As multas serão aplicadas da seguinte forma:

I – primeira multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UVRM;
II – persistindo a infração, após a aplicação da primeira multa, será aplicada multa correspondente ao dobro da primeira, reaplicada a cada 15 (quinze) dias a partir da lavratura da anterior, até a efetiva regularização ou a remoção do anúncio, sem prejuízo do ressarcimento, pelos responsáveis, dos custos relativos à retirada do anúncio, "*outdoors*", "*banners*", faixa, ou painel irregular pela Prefeitura.

III – no caso do anúncio, "*outdoor*" "*banner*", faixa, ou painel irregular apresentar risco iminente, a segunda multa, bem como as reaplicações subseqüentes, ocorrerão a cada 24 (vinte e quatro) horas a partir da lavratura da multa anterior até a efetiva remoção.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por verbas próprias, consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 29 de junho de 2007.

- José Roberto Tricoli-
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

-Proc. nº 14.038/07

LEI Nº 3.602
de 29 de junho de 2007

Dispõe sobre o "PROJETO UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE". (De autoria do Vereador José Ângelo Beltrame).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO**

Poder Executivo

MUNICIPAL, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui, no Município da Estância de Atibaia o "**Projeto Uma Criança Uma Árvore",** constituído pelo fornecimento, pela municipalidade, de uma muda de árvore, frutífera ou não, a cada nascimento em maternidade local de filhos de pais residentes nesta cidade e para ser plantada em local apropriado.

§ 1º - VETADO.

§ 2º - A muda de árvore será plantada em local escolhido pelos pais da criança observadas as regras próprias de urbanismo da legislação vigente ou sugerido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo, através do órgão competente, se necessário, solicitará mensalmente ao Cartório de Registro Civil da Comarca, listagem dos nascimentos ocorridos a fim de possibilitar o cumprimento da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 29 de junho de 2007.

- José Roberto Tricoli-
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

- Proc. nº 20.884/05

D E C R E T O Nº 5.290
de 02 de julho de 2007

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho da Cidade - CONCIDATI.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69 inciso IX, c.c. Artigo 110, Inciso I, Alínea "f", da Lei Orgânica do Município,

Considerando a criação do Conselho da Cidade, pela Lei Complementar nº 493, de 11 de janeiro de 2006, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 502, de 09 de agosto de 2006,

Considerando, também, a Deliberação tomada na reunião plenária do CONCIDATI, de 22 de novembro de 2006,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica instituído o Regimento Interno do Conselho da Cidade – CONCIDATI, na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o Decreto nº 5.146, de 27 de dezembro de 2006.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 02 de julho de 2007.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- José Francisco Alves Pinto -
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA CIDADE - CONCIDATI

CAPÍTULO I
DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho da Cidade, órgão consultivo da Prefeitura da Estância de Atibaia, no exercício de suas competências, tem a realização de suas atividades organizada nos termos deste Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho da Cidade de Atibaia, para fins de comunicação social e expediente, pode ser designado, a partir deste ato, pelo nome CONCIDATI.

Art. 3º - O CONCIDATI pauta sua atuação pelos termos do ato de sua criação, Lei Complementar nº 493, de 11 de janeiro de 2006, Artigos 10 a 15.

Art. 4º - São finalidades do CONCIDATI:

I – promover a participação organizada da Comunidade no processo de planejamento do Município e na formulação de suas políticas de desenvolvimento;

II – assegurar a adequação das diretrizes e normas orientadoras da ação municipal às necessidades concretas da coletividade;

III – propiciar respaldo político básico às decisões e diretrizes do planejamento municipal;

IV – garantir a compatibilidade e a congruência entre as normas que regulam o exercício do poder de polícia do Município às orientações e diretrizes do Plano Diretor;

V – estimular a pesquisa aplicada e a capacitação tecnológica no planejamento municipal.

Art. 5º - O CONCIDATI, nos termos da Lei Complementar nº 493, tem a seguinte composição:

I – o Prefeito Municipal;
II – o titular da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente;

III – 01 (um) representante de cada unidade com características fim da estrutura organizacional da Prefeitura;

IV – os Presidentes de todos os Conselhos com atuação no Município;

V – 01 (um) representante de cada um dos seguintes setores, segmentos ou grupos de interesse, legalmente organizados da Comunidade
a) agricultura e pecuária,
b) indústria,
c) comércio,

Poder Executivo

d) serviços,
e) atividade imobiliária,
f) turismo,
g) construção civil,
h) entidades representativas de trabalhadores rurais,
i) entidades representativas de trabalhadores urbanos,
j) entidades representativas de trabalhadores da administração,
k) sociedades amigos de bairros ou associações de moradores,
l) entidades representativas dos advogados,
m) entidades representativas dos engenheiros, arquitetos, geógrafos e geólogos,
n) entidades representativas dos profissionais da saúde,
o) entidades representativas dos profissionais da assistência social,
p) entidades representativas dos profissionais da educação,
q) entidades ambientalistas e de defesa do patrimônio natural,
r) entidades representativas dos profissionais da arte e da cultura,
s) entidades representativas dos profissionais do esporte,
t) clubes de serviços,
u) entidades culturais e de defesa do patrimônio cultural,
v) entidades representativas das pessoas portadoras de necessidades especiais;

VI – 01 (um) representante dos órgãos e entidades da Administração estadual, com atuação no Município;

VII – 01 (um) representante dos órgãos e entidades da Administração federal, com atuação no Município;

VIII – 01 (um) representante de cada dispositivo regional de que a Prefeitura participe;

IX – 04 (quatro) cidadãos residentes no Município, detentores de notório saber sobre a realidade e a problemática deste.

Parágrafo único – Compõem o CONCIDATI, nos termos do Art. 11, da Lei Complementar nº 493, os membros designados no Decreto nº 5.069, de 14 de setembro de 2006, com mandato de 01 (um) ano contado a partir dessa data, bem como representantes de unidades-fim da estrutura organizacional da Prefeitura, e Presidentes de Conselhos Municipais, que vierem a ser criados durante o período de mandato.

Art. 6º - O CONCIDATI tem por competências:

I – indicar ao Executivo Municipal questões específicas que requeiram tratamento planejado;

II – orientar a Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente quanto a pautas, conteúdos e encaminhamentos dos planos integrantes do processo de planejamento permanente;

III – apreciar e pronunciar-se sobre planos gerais e específicos;

IV – articular, com a Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, a ação dos demais Conselhos Municipais na orientação e apreciação dos planos, em especial, os setoriais;

V – acompanhar e colaborar com os processos de discussão pública das diretrizes dos planos;

VI – levantar, junto às entidades e setores que nele são representados, posicionamentos, sugestões e propostas para a realização de planos gerais e específicos;

VII – proceder à apreciação prévia de propostas de revisão antecipada do Plano Diretor;

VIII – zelar pela observância do disposto na Lei Complementar nº 493, em especial, quanto ao conteúdo mínimo do Plano Diretor, ao cumprimento das funções dos planos e vinculação a estes dos atos da Administração, ao regime de planejamento, e à preparação prévia por parte do Executivo Municipal das revisões sistemáticas do Plano Diretor;

X – elaborar seu Regimento Interno;

XI – proceder a todos os demais atos necessários ao desempenho de sua competência, em função dos objetivos a que visa.

Parágrafo único – O CONCIDATI poderá, também, para maior eficiência no desempenho de suas atribuições, constituir Comissões, Grupos de Trabalho ou Forças-tarefa específicas, aos quais delegará a realização de análises, estudos, levantamentos e pesquisas destinados a oferecer subsídios a suas decisões.

CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES DIRETIVAS

Seção I
Da Presidência

Art. 7º - Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir as reuniões plenárias do CONCIDATI;

II – coordenar as atividades do Conselho;

III – delegar competências aos Conselheiros, quando necessário;

IV – exercer, cumulativamente ao seu próprio, se necessário, o voto de desempate, em votações do Conselho;

V – constituir Comissões, Grupos de Trabalho ou Forças-tarefa, especificando seus objetivos, designando seus membros, e distribuindo expedientes concernentes àqueles objetivos;

VI – declarar extintos Comissão, Grupo de Trabalho ou Força-tarefa constituídos, uma vez atingidos seus objetivos e concluídos seus produtos;

VII – convidar, para participação em reuniões do Conselho, sem direito a voto, e nas atividades de Comissões, Grupos de Trabalho ou Forças-tarefa, colaboradores ou prestadores de informações relevantes;
VIII – pronunciar-se, ouvido o Conselho, sobre os pedidos de justificativas de ausência de Conselheiros;

IX – representar o Conselho, ou delegar representação a um ou mais de seus membros, para participação em eventos e contatos com autoridades e órgãos afins;

X – assinar e fazer públicas as atas das reuniões do Conselho, bem como, quando pertinente, relatórios, ou outros documentos, resultantes das atividades de comissões, grupos de trabalho ou forças-tarefa constituídos;

XI – zelar pela observância das disposições deste Regimento;

XII – cumprir, encaminhar às instâncias pertinentes, quando for o caso, e fazer cumprir, as decisões do Conselho.

Seção II
Da Secretaria Executiva

Art. 8º - Compete ao Secretário Executivo:

Poder Executivo

I – substituir o Presidente nas faltas ou impedimentos deste;

II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas funções;

III – elaborar e submeter ao Presidente as convocatórias e pautas para reuniões do CONCIDATI;

IV – secretariar as reuniões do Conselho, redigindo suas atas e procedendo à leitura das mesmas;

V – convocar, para auxílio à condução das reuniões do Conselho, membros deste, ou colaboradores externos, pertencentes aos quadros da Prefeitura;

VI – encaminhar, consoante as determinações do Presidente, a convocação de reuniões do Conselho, com suas respectivas pautas, nos prazos e demais condições dados neste Regimento;

VII – responsabilizar-se pela manutenção e disponibilização dos arquivos, documentos em geral, e produtos, das atividades do Conselho e suas Comissões, Grupos de Trabalho ou Forças-tarefa.

Seção III
Da Direção de Comissões, Grupos de Trabalho ou Forças-tarefa

Art. 9º - Cada Comissão, Grupo de Trabalho ou Força-tarefa terá um Coordenador, designado por seus componentes dentre os membros que o integrem.

Art. 10 - O Coordenador poderá designar, ouvidos os membros integrantes, um Secretário-relator para auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Art. 11 - Compete ao Coordenador, com o auxílio de Secretário-relator, no caso de ser este designado:

I – convocar e presidir as reuniões de Comissão, Grupo de Trabalho ou Força-tarefa, nos termos do presente Regimento;

II – manter registro apropriado sistemático dos trabalhos, e dos produtos destes resultantes;

III – cumprir e fazer cumprir os objetivos e prazos fixados na constituição da Comissão, Grupo de Trabalho ou Força-tarefa;

IV – prestar contas, sempre que para isso solicitado, dos trabalhos realizados e resultados obtidos;

V – encaminhar ao Presidente solicitações de colaboração de membros do CONCIDATI não integrantes da Comissão, Grupo de Trabalho ou Força-tarefa, bem como de pessoas não pertencentes a esse Conselho;

VI – encaminhar ao Conselho, através do Presidente, para apreciação, os relatórios conclusivos e demais documentos pertinentes às atividades da Comissão, Grupo de Trabalho ou Força-tarefa.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES

Art. 12 - O CONCIDATI poderá, para o exercício de suas atribuições, criar Comissões, de caráter Permanente ou Temporário.

§ 1º - Serão Permanentes as Comissões constituídas para dar tratamento a assuntos determinados pelo Conselho, assessorando as deliberações deste quanto aos mesmos, sem prazos estabelecidos, nem produtos de trabalho previamente definidos, para sua conclusão.

§ 2º - As Comissões Permanentes poderão intitular-se Câmaras com referência dos assuntos que lhes cabe tratar.

§ 3º - Serão Temporárias as Comissões estabelecidas para o tratamento de assuntos determinados pelo Conselho, em assessoramento às deliberações deste, com prazos para conclusão, e forma de apresentação de resultados de seus trabalhos, fixados no ato de sua criação.

Art. 13 - A iniciativa de criação de Comissões Permanentes cabe ao Presidente ou ao Plenário do Conselho, requerida maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros integrantes para deliberação.

§ 1º - A deliberação que instituir Comissão Permanente conterá, de forma perfeitamente clara, a definição do objeto de atuação desta, e sua composição.

§ 2º - Tomada a deliberação de sua criação, a Comissão Permanente entra em atividade ato contínuo, cabendo a seus integrantes, a partir de então, dar início à programação de suas atividades e agenda.

Art. 14 - As Comissões Permanentes, ou Câmaras, do Conselho, serão constituídas por não menos de 07 (sete) membros do mesmo, designados preferencialmente, para compô-las, integrantes que tenham atuação profissional, empresarial, ou ligada a grupos de interesse cultural ou social, afins ao que constitui objeto da atuação da Comissão.

§ 1º - Caso existente, na estrutura organizacional da Prefeitura, Conselho Municipal legalmente instituído e ativo, tendo objeto de atuação coincidente com o de Câmara Técnica, poderá o mesmo, a critério do Plenário do CONCIDATI, e por delegação deste, exercer as funções daquela Câmara.

§ 2º - O CONCIDATI, reunido em plenário, poderá designar para integrar Câmaras constituídas nos termos do parágrafo anterior, cidadãos não pertencentes a Conselhos Municipais setoriais.

§ 3º - A Comissão Permanente, ou Câmara Técnica, poderá mobilizar, para colaboração em seus trabalhos, cidadãos detentores de notório saber ou experiência na matéria que constitui o objeto de sua atuação.

§ 4º - Os cidadãos mobilizados nos termos do parágrafo 3º deste Artigo poderão participar, sem direito a voto, das reuniões da Comissão.

Art. 15 - Caberá à Comissão Permanente, com aquiescência do Plenário do Conselho, definir os formatos e tipologia dos documentos pelos quais serão expressos os resultados de seus trabalhos, bem como a periodicidade com a qual deverão os mesmos ser apresentados à apreciação daquele colegiado.

Art. 16 - Os resultados dos trabalhos das Comissões Permanentes serão apreciados pelo Plenário do Conselho, podendo este determinar a feitura de complementações e ajustes nos produtos elaborados.

Art. 17 - A iniciativa de criação de Comissões Temporárias cabe ao Presidente ou ao Plenário do Conselho, requerida maioria absoluta de seus membros integrantes para deliberação.

§ 1º - A deliberação que instituir Comissão Temporária conterá, de forma perfeitamente clara, a definição do objeto de

Poder Executivo

atuação desta, sua composição, o prazo dado para a conclusão de seus trabalhos, e os documentos segundo os quais os resultados dos mesmos serão apresentados.

§ 2º - Tomada a deliberação de sua criação, a Comissão Temporária entra em atividade ato contínuo, cabendo a seus integrantes, a partir de então, dar início à programação de suas atividades e agenda.

Art. 18 - As Comissões Temporárias do Conselho serão constituídas por não menos de 05 (cinco) membros do mesmo, designados preferencialmente, para compô-las, integrantes que tenham atuação profissional, empresarial, ou ligada a grupos de interesse cultural ou social, afins ao que constitui objeto da atuação da Comissão.

Art. 19 - Os resultados dos trabalhos das Comissões Temporárias serão apreciados pelo Plenário do Conselho, podendo este determinar a feitura de complementações e ajustes nos produtos elaborados, fixando, se for o caso, extensões de prazo para a introdução, pela Comissão, destas alterações.

Art. 20 - A Comissão Temporária fica automaticamente extinta com a apreciação final de seus trabalhos e resultados dos mesmos pelo Conselho, cabendo ao Presidente deste declarar formalmente a extinção.

CAPÍTULO IV
DOS GRUPOS DE TRABALHO OU FORÇAS-TAREFA

Art. 21 - Grupos de Trabalho ou Forças-tarefa poderão ser criados pelo CONCIDATI, reunido em Plenário, para a realização de estudos técnicos específicos, redação de documentos de interesse do Conselho, pronunciamentos deste a respeito de temas correlacionados a suas competências, e respostas a manifestações e solicitações que lhe sejam encaminhadas.

Art. 22 - A iniciativa de criação de Grupos de Trabalho ou Forças-tarefa cabe ao Presidente ou ao Plenário do Conselho, requerida maioria simples de seus membros presentes à reunião para deliberação.

§ 1º - A deliberação que instituir Grupo de Trabalho ou Força-tarefa conterá, de forma perfeitamente clara, a definição de seu objeto de atuação, sua composição, o prazo dado para a conclusão de seus trabalhos, e o documento segundo o qual os resultados dos mesmos serão apresentados.

§ 2º - Tomada a deliberação de sua criação, o Grupo de Trabalho entra em atividade ato contínuo, cabendo a seus integrantes, a partir de então, dar início à programação de suas atividades e agenda.

Art. 23 - Os Grupos de Trabalho ou Forças-tarefa do Conselho serão constituídos por não menos de 03 (três) membros deste, designados preferencialmente, para compô-las, integrantes que tenham atuação profissional, empresarial, ou ligada a grupos de interesse cultural ou social, afins ao que constitui objeto da atuação do Grupo ou Força.

Art. 24 - Os resultados dos trabalhos dos Grupos de Trabalho ou Forças-tarefa serão apreciados pelo Plenário do Conselho, podendo este determinar a feitura de complementações e ajustes nos produtos elaborados, fixando, se for o caso, extensões de prazo para a introdução, pelos designados, destas alterações.

Art. 25 - O Grupo de Trabalho ou Força-tarefa fica automaticamente extinto com a apreciação final de seus trabalhos e resultados dos mesmos pelo Conselho, cabendo ao Presidente deste declarar formalmente a extinção.

CAPÍTULO V
DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 26 - Compete aos membros do CONCIDATI:

I – comparecer, atendendo às convocações, às reuniões do Conselho, reunido em Plenário, ou, em caso de impossibilidade, justificar, junto ao Presidente, formalmente, as razões para tanto;

II – submeter a debate e apreciação dos Conselheiros, em Plenário, proposições, requerimentos, moções, pedidos de vistas em expedientes, e questões de ordem;

III – discutir, e votar nas deliberações pertinentes, os assuntos levados a Plenário;

IV – relatar, dentro dos prazos fixados pelo Presidente, os assuntos que lhe forem distribuídos para análise, podendo requerer extensão daqueles prazos, caso absolutamente indispensável;

V – requerer ao Presidente, por manifestação encaminhada ao Secretário Executivo, inclusão de assuntos e temas em pautas de reuniões do Conselho;

VI – integrar as Comissões, Grupos de Trabalho ou Forças-tarefa para os quais for designado;

VII – trazer ao conhecimento do Conselho pontos-de-vista, manifestações de interesse, propostas, indicações, posicionamentos em geral, emanados dos segmentos que representam, ou da comunidade do Município;

VIII – emitir opiniões ou transmitir conceitos, participar de eventos, de reuniões externas, de tratativas quanto a assuntos de interesse do Conselho, na qualidade de representante deste, por determinação do Presidente;

IX – aprovar e assinar atas de registro de reuniões do Conselho e de suas Comissões, Grupos de Trabalho ou Forças-tarefa, apresentar pedidos de retificações ou impugnação daquelas, bem como de inclusão, nas mesmas, de seus pontos-de-vista próprios.

Art. 27 - O membro que deixar de comparecer, sem justificativa formalmente encaminhada ao Presidente, a 03 (três) reuniões consecutivas do CONCIDATI, ou, com justificativa formalmente encaminhada ao Presidente, a 05 (cinco) dessas reuniões, ficará automaticamente desligado do Conselho, cabendo ao Presidente diligenciar junto ao segmento representado pelo faltoso sua substituição, ou, no caso de membro não representante de segmento, proceder a nova designação, nos termos da lei.

Parágrafo Único – Verificada impossibilidade de cumprimento, por Presidente de Conselho Municipal, da exigência constante do caput deste Art., poderá o referido Conselho designar suplente daquele, em caráter transitório, por 3 (três) meses, para exercer sua representação, podendo ser prorrogado.

CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES

Art. 28 - O CONCIDATI se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez a cada 45 (quarenta e cinco) dias, e extraordinariamente, para tratamento de assunto de alta relevância, por convocação de seu Presidente, de iniciativa própria, ou em atendimento a solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único – O Conselho procurará estabelecer com antecipação, de forma

Poder Executivo

programada, a agenda anual de suas reuniões ordinárias.

Art. 29 - As reuniões ordinárias serão informadas com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, ou 08 (oito) dias corridos, da data de sua realização, devendo constar da informação a pauta prevista, o local e horário estabelecidos para a reunião.

Art. 30 - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias úteis, ou 05 (cinco) dias corridos, da data de sua realização, devendo constar da convocação o assunto a ser tratado, o local e horário estabelecidos para a reunião.

Art. 31 - Para a convocação das reuniões do Conselho, serão admitidos, isolada ou cumulativamente, quaisquer dos seguintes meios de comunicação:

I – publicação na Imprensa Oficial ou jornal de ampla divulgação do Município;

II – mensagem dirigida a cada Conselheiro por correio eletrônico;

III – mensagem dirigida a cada Conselheiro por via postal ou telegráfica.

Art. 32 - O quorum mínimo exigido, em primeira convocação, para as reuniões ordinárias será de 2/5 (dois quintos) dos membros do Conselho, e, para as reuniões extraordinárias, de 1/3 (um terço) destes.

Parágrafo único – Não havendo o quorum exigido, em primeira convocação, para o início da reunião, será feita pelo Presidente, no espaço de 15 (quinze minutos), nova convocação, dando-se início à reunião com qualquer número de Conselheiros presentes.

Art. 33 - Salvo os casos especificados nos Artigos 13 e 17 deste Regimento, todas as deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião.

Art. 34 - As reuniões do Conselho terão, no máximo, 02 (duas) horas de duração, admitida, em caráter excepcional, mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, extensão máxima desse prazo por 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único – Esgotado o prazo de duração estabelecido para a reunião sem que a matéria a ser tratada tenha sido completamente esgotada, ficam os assuntos e temas não tratados automaticamente integrados à pauta da reunião ordinária subseqüente, ou, a critério do Plenário, por aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes, remetidos a reunião extraordinária a ser convocada, no máximo, até 02 (dois) dias após o encerramento da reunião em pauta.

Art. 35 - As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I – abertura, e verificação, pelo Presidente, com auxílio do Secretário Executivo, do quorum mínimo exigido para a reunião; eventualmente, em não havendo tal quorum, aguardo do prazo regimental e nova convocação para os trabalhos com qualquer quorum;

II – instalação dos trabalhos, com a leitura, pelo Presidente, da pauta da reunião;
III – leitura, pelo Secretário Executivo, da ata, ou registro equivalente, da reunião anterior;

IV – colocação, pelo Presidente, da ata apresentada, em discussão; apresentação eventual, pelos Conselheiros presentes, de propostas de alteração ou de impugnação; deliberações do Plenário a respeito dessas propostas; votação;

V – Expediente, correspondendo à apresentação, pelo Presidente, com o auxílio do Secretário Executivo, dos assuntos trazidos à apreciação do Conselho no período decorrido desde a reunião anterior, e à apresentação de comunicações eventuais pelos Conselheiros;

VI – Ordem-do-Dia, correspondendo ao tratamento dos assuntos constantes da pauta, de acordo, cada um, com a seguinte seqüência:
a) exposição, pelo Presidente, Secretário Executivo, ou relator designado, do assunto, e do que é requerido em relação ao mesmo,
b) manifestações dos Conselheiros com respeito ao assunto exposto,
c) organização, pelo Presidente, quando for o caso, do processo de deliberação, com definição da proposta a ser votada,
d) encaminhamentos de votação, podendo ser 02 (dois) a favor e 02 (dois) contra a proposta apresentada,
d) votação, e definição do encaminhamento da deliberação,
e) declarações de voto eventuais;

VII – comunicações finais pelo Presidente e encerramento.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho, com o auxílio do Secretário Executivo, diligenciará para que as partes da reunião se mantenham dentro dos seguintes intervalos de tempo:

I – abertura, e eventual segunda convocação, 20 (vinte) minutos;
II –instalação dos trabalhos, 05 (cinco) minutos;
III – leitura da ata, 10 (dez) minutos;
IV – colocação em discussão e discussão da ata, 10 (dez) minutos,
V – Expediente, 10 (dez) minutos;
VI – Ordem-do-Dia, 60 (sessenta) minutos;
VII – comunicações finais e encerramento, 05 (cinco) minutos.

Art. 36 - Caberá ao Presidente dar a palavra ao Secretário Executivo e aos Conselheiros, zelando pela observância dos tempos destinados às manifestações dos mesmos, que obedecerão aos seguintes limites:

I – leitura da ata, 10 (dez) minutos:
II – propostas de alteração ou impugnação da ata, 02 (dois) minutos;
III – comunicações dos Conselheiros, no Expediente, 03 (três) minutos;
IV – exposição de assunto constante da Ordem-do-Dia, 05 (cinco) minutos;
V – manifestações dos Conselheiros sobre os assuntos constantes da Ordem-do-Dia, 04 (quatro) minutos;
VI – encaminhamentos, a favor e contra proposta em votação, 02 (dois) minutos;
VII – declarações de voto, 01 (um) minuto.

Parágrafo único – Caberá aos Conselheiros conceder ou não apartes a suas comunicações e manifestações, os quais não poderão exceder a 01 (um) minuto, e serão descontados do tempo conferido a cada Conselheiro.

Art. 37 - Os Coordenadores de Comissões, Grupos de Trabalho ou Forças-tarefa adaptarão as determinações de tempos constantes deste Regimento aos seus respectivos trabalhos, de forma a maximizar o aproveitamento das reuniões que vierem a realizar.

Art. 38 - Para melhor aproveitamento do tempo destinado aos trabalhos do Conselho, e maior facilidade de apreensão rápida do teor dos mesmos, as atas das reuniões do Plenário poderão ser vazadas em linguagem tópica, evitando-se o emprego de expressões narrativas

ou de descrição, observada, no entanto, sempre, e necessariamente, a seguinte seqüência mínima de tópicos:

I – data, local e horário da reunião;
II – Conselheiros presentes;
III – justificativas de ausência apresentadas;
IV – Conselheiros ausentes sem justificativa apresentada;
V – pauta da reunião;
VI – informação sobre a leitura da ata pelo Secretário Executivo;
VII – manifestações quanto a alterações e impugnação da ata – autores e teores;
VIII – notícia sobre a aprovação da ata;
IX – apresentações e comunicações do Expediente – autores e teores;
X – exposições e manifestações sobre assuntos da Ordem-do-Dia – autores e teores;
XI – propostas colocadas em votação – teores, encaminhamentos efetuados e seus autores, resultados da votação, declarações de voto, encaminhamentos estabelecidos das propostas aprovadas;
XII – comunicações finais do Presidente – teores;
XIII – notícia do encerramento pelo Presidente.

Parágrafo único – As atas de reuniões de Comissões, Grupos de Trabalho ou Forças-tarefa adaptarão, no que couber, as orientações constantes do *caput* deste Art. a suas respectivas peculiaridades.

CAPÍTULO VII
DA ARTICULAÇÃO COM OS DEMAIS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 39 - Cabe ao CONCIDATI promover a articulação, no que couber, das atividades dos demais Conselhos Municipais às de sua competência.

§ 1º - A articulação a que se refere o *caput* deste Art. será efetuada mediante programação comum ao Conselho e a outros Conselhos Municipais, na qual estarão previstos os trabalhos a serem efetuados em complementação, em cooperação, e de forma conjunta.

§ 2º - Caberá aos Presidentes dos demais Conselhos Municipais, que fazem parte do CONCIDATI, coordenar a programação a que se refere o § antecedente.

Art. 40 - As Comissões, Grupos de Trabalho ou Forças-tarefa, instituídos pelo Conselho, poderão, quando pertinente, realizar reuniões conjuntas com Comissões dos demais Conselhos Municipais.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - No exercício de suas competências, o CONCIDATI poderá participar de eventos congregando Conselhos similares, bem como promovê-los, quando for o caso.

Art. 42 - O Conselho estará sediado em dependências da Prefeitura da Estância de Atibaia, cabendo à Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente prover ao apoio logístico a suas reuniões e demais atividades.

Art. 43 - A documentação referente às atividades do Conselho ficará arquivada sistematicamente, e colocada à disposição da cidadania para consulta, sob a responsabilidade do Secretário Executivo, e suporte logístico da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente.

Art. 44 - Qualquer alteração neste Regimento será introduzida mediante deliberação do Plenário, requerida aprovação por pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 45 - Os casos omissos e dúvidas na aplicação do presente Regimento serão levados à apreciação do Plenário, que sobre eles deliberará, por maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião.

Art. 46 - Este Regimento entra em vigência na data de sua publicação.

- José Roberto Tricoli -
PRESIDENTE

- José Francisco Alves Pinto -
SECRETÁRIO EXECUTIVO

- Proc. nº 29.581/06

D E C R E T O Nº 5.291
de 02 de julho de 2007

Regulamenta a Lei Complementar nº 530, de 10 de abril de 2007, que dispõe sobre a implantação da Caderneta de Obra e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º - A Caderneta de Obra de que trata a Lei Complementar nº 530, de 10 de abril de 2007, e prevista pela Instrução nº 698/80 do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, será composta e editada conforme consta do Anexo I e Anexo 2, que fazem parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - O pagamento do valor decorrente da aquisição da "Caderneta de Obra", deverá ser feito junto à Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região, obedecendo a tabela de preços constante do Anexo 2.

Parágrafo único – A tabela mencionada no *caput* será reajustada anualmente, de acordo com a variação do índices do IGP.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 02 de julho de 2007.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- José Francisco Alves Pinto -
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Anexo 1

CAPA - onde são registrados os nomes do Proprietário, Profissional, Local, Tipo da Obra e Número da Caderneta.				
OBSERVAÇÕES CONSTANTES DA CONTRA-CAPA	a) Na "CADERNETA DE OBRA" constam 10 jogos de "ANOTAÇÕES DO DESENVOLVIMENTO DA OBRA" com 4 vias coloridas cada: 1ª via - Profissional, 2ª via - AEAAAR, 3ª via - Proprietário e 4ª via - Fixa.			
	b) O profissional nunca deverá deixar relatório de visita pré-datado ou assinado e, em cada determinação, registrar a fase de desenvolvimento da obra.			
	c) O profissional poderá utilizar a mesma folha das "Anotações do Desenvolvimento da Obra" para mais de uma visita.			
	d) Inutilizar espaços em branco.			
	e) O profissional deverá sempre guardar as cadernetas encerradas em seu arquivo.			
APRESENTAÇÃO - objetivos e importância da Caderneta de Obras como instrumento de busca de qualidade e valorização profissional.				
INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO	a) TERMO DE ABERTURA - é destinado à identificação da obra a ser executada, do seu proprietário e dos profissionais envolvidos na Autoria e Responsabilidade Técnica, devendo ser preenchidos obrigatoriamente todos os campos no ato da retirada da Caderneta, e conferida e assinada pelo profissional, que se utilizará do documento para obter o Alvará de Construção junto à Prefeitura da Estância de Atibaia.		-	5 vias
	b) ANOTAÇÕES DO DESENVOLVIMENTO DA OBRA - o profissional registra o desenvolvimento da obra e emite observações e/ou determinações nos dias em que realiza as visitas, no mínimo com as seguintes informações:	1- Data e número seqüencial.	10 jogos	4 vias
		2- Observações e/ou determinações do profissional.		
		3- Rubrica do profissional igual a do Termo de Abertura.		
		4- Assinatura identificada daquele que recebe a ordem emanada do profissional.		
		5- Relação das pessoas físicas e jurídicas participantes dos serviços técnicos exercidos na obra, com identificação dos autores e responsáveis por projetos complementares, bem como fornecedores de mão de obra e equipamentos. Essas folhas também servirão para as anotações e determinações, nas eventuais visitas da fiscalização, quer seja do CREA ou da Prefeitura.		

(continua)

(continua)

Poder Executivo

Anexo 1 (cont.)

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO	**c) TERMO DE CONCLUSÃO DA OBRA – contém a identificação da obra, do(s) responsável(is) e do proprietário, além de declaração da etapa em que se encontra a mesma (parcial ou totalmente concluída). Tem a finalidade de autorização e determinação dos procedimentos necessários para a obtenção do "HABITE-SE" total ou parcial, ou baixa de responsabilidade técnica, ou para obtenção de outra CADERNETA em seqüência a atual, quando esta se encontrar totalmente preenchida. Quando isso ocorrer, deve-se apresentar a Caderneta encerrada à AEAAAR como condição para obtenção de uma nova, a qual estará sujeita à mesma seqüência dos procedimentos anteriores.**	**1- No caso de autorização para obtenção do "HABITE-SE" total ou parcial, o profissional destinará a 1ª via do Termo de Conclusão à Prefeitura - Municipal, anexando-a ao processo de solicitação do "Habite-se" ou "Alvará de Utilização".**	**5 vias**
		2- No caso da obtenção de subseqüente Caderneta (2.º volume), a 2ª via do Termo de Conclusão será destacada pela AEAAAR, que a manterá em seu poder para os devidos fins.	
		3- No caso de baixa de responsabilidade técnica, o profissional destinará a 1ª via do Termo de Conclusão à Prefeitura, anexando-a ao processo de solicitação da baixa.	
		4- Um Boletim de Ocorrência Policial (BO) será exigido para o fornecimento de nova Caderneta, no caso de extravio ou quando o profissional alegar impossibilidade de apresentar a anterior completa.	
	d) OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES DO PROFISSIONAL – são destinadas à identificação das pessoas físicas e jurídicas participantes dos serviços técnicos realizados na obra. Identificam autores e responsáveis por projetos complementares, bem como fornecimento de mão de obra e equipamentos.		**4 vias**
	e) DECLARAÇÃO DE ENTREGA DAS VIAS CORRESPONDENTE AO PROPRIETÁRIO – é a comprovação de entrega das vias correspondentes ao proprietário, após a conclusão dos serviços do profissional.		**2 vias**
Resumo dos principais artigos da Lei Complementar nº 530/07, que dispõe sobre a implantação da Caderneta de Obra e dá outras providências.			

Anexo 2

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

LEI COMPLEMENTAR N.º 530, de 10 de abril de 2007

DECRETO N.º 5.291/07

CADERNETA DE OBRAS - TABELA DE PREÇOS

#	Categoria	Área (m²)	Valor (R$)
1	Construção Residencial	até 100,00	50,00
2		de 100,01 a 250,00	100,00
3		de 250,01 a 500,00	200,00
4		acima de 500,00	300,00
5	Construção Comercial ou Industrial	até 750,00	140,00
6		acima de 750,00	300,00

Observações:
a) Para construções constantes do art. 1º da Lei n.º 3.520/06, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com entidades técnicas representativas, organizadas no Município de Atibaia, destinado à construção de habitação de interesse social, o valor único será de R$15,00.
b) Quando a primeira Caderneta de Obras estiver totalmente preenchida, as seguintes terão o custo de R$ 25,00, independentemente da área de construção / serviço.

c) Os associados da AEAAAR, em dia com a sua contribuição, terão desconto de 50% em qualquer dos valores.

d) A critério do profissional, para outros tipos de obras como redes de água, esgotamento sanitário, parcelamento do solo, poderá ser utilizada uma única Caderneta, cujo valor será de R$50,00, para qualquer caso.

e) O reajuste dos valores será anual, de acordo com a variação dos índices do IGP.

Poder Executivo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

COMUNICADO - ARTIGO 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93

O Departamento de Suprimentos da Prefeitura da Estância de Atibaia nos termos do Artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, torna público que as Atas de Registro de Preços e os Termos de Aditamentos relacionados a seguir, encontram-se disponíveis no site: www.atibaia.sp.gov.br e no Departamento de Suprimentos à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia/SP.

Proc. n°.: 7.559/07, PP n.° 080/07 – Ata de Registro de Preços n.°: 226/07, referente à aquisição de materiais de laboratório destinados a Divisão de Analises Clinicas da Secretaria Municipal da Saúde desta Prefeitura. - PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA - Departamento de Suprimentos, aos 02 do mês de julho de 2007 – Dinalva Ferreira Pedroso da Silva - Chefe do Setor de Cadastro de Fornecedores – André Luis Pacheco Ferreira – Diretor do Depto. de Suprimentos - Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITAMENTOS

PROCESSO N.º 21.671/06 – TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 115/07 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CONTRATADA: Med Card Saúde Ltda. - OBJETO: Prestação de serviços de Assistência Médico-Hospitalar aos Servidores do quadro permanente ativos, inativos, pensionistas e aposentados pela Previdência Social, ocupantes de cargos de livre provimento e nomeação, empregados contratados com prazo determinado e respectivos dependentes da Prefeitura da Estância de Atibaia, indicados e cadastrados pela contratante, através de hospitais, clínicas, laboratórios e rede de profissionais conveniados indicados pela contratada - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - VALOR: R$ 5.835.960,00 - ASSINATURA: 25/06/2007.

PROCESSO N.º 12.552/07 - TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 111/07 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CONTRATADA: Centro Novo de Ensino Ltda - ME. - OBJETO: Locação de piscina aquecida, semi-olímpica (25mts X 12,5mts), com raia e bloco de saída, por um período de 03 (três) meses em dias e horários pré estabelecidos CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER. – VALOR: R$ 3.600,00 – VIGÊNCIA: 03 (três) meses - ASSINATURA: 18/06/2007

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA/SP, 02 de julho de 2007 - Dinalva Ferreira Pedroso da Silva - Chefe do Setor de Cadastro de Fornecedores - André Luís Pacheco Ferreira - Diretor do Departamento de Suprimentos - Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITAMENTOS

PROCESSO N.º 2.508/04 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 05/05 - TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO N.º 097/07 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CONTRATADA: Riêra Empreendimentos e Administração LTDA.. - OBJETO: Prorrogação do prazo ao Contrato Administrativo nº. 124/06, com início em 11/07/2007 – VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - ASSINATURA: 05/06/2007

PROCESSO N.º 8.001/07 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 82/07 - TERMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 099/07 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CONTRATADA: Air Liquide do Brasil LTDA. - OBJETO: Aquisição de oxigênio gasoso medicinal, ar comprimido medicinal e carga de oxigênio medicinal, destinados ao uso das ambulâncias e ambulância UTI da Secretaria Municipal da Saúde, com entregas parceladas. – VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - VALOR: R$ 2.949,80 - ASSINATURA: 06/06/07

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA/SP, 13 de junho de 2007 - Dinalva Ferreira Pedroso da Silva - Chefe do Setor de Cadastro de Fornecedores - André Luís Pacheco Ferreira - Diretor do Departamento de Suprimentos - Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Processo n.º 6.481/07 - **Pregão Presencial n.º** 84/07 - **Objeto:** Aquisição de equipamentos hospitalares diversos, destinados ao uso da Secretaria Municipal da Saúde desta Prefeitura. – **HOMOLOGAÇÃO -** Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial a manifestação da Sra. Pregoeira, que acato na íntegra, que **HOMOLOGO**, decido: **1 – ADJUDICAR** os itens 01 ao 04 às empresas vencedoras no certame; **2 – HOMOLOGAR** o Pregão Presencial nº 84/07, referente a aquisição de equipamentos hospitalares diversos, destinados ao uso da Secretaria Municipal da Saúde desta Prefeitura, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas: **BIOCOM TECNOLOGIA LTDA EPP.,** os itens 01 e 04 no valor total de R$ 38.390,00 (trinta e oito mil, trezentos e noventa reais); **VITASONS CENTRO DE APOIO AUDITIVO LTDA.,** o item 02 no valor total de R$ 9.400,00 (nove mil, quatrocentos reais); **OXILUZ COMERCIAL LTDA.,** o item 03, no valor total de R$ 13.720,00 (treze mil, setecentos e vinte reais); Encaminhe-se: Ao Setor de Editais e Contratos, para registro da homologação, publicação, e anotações legais; Ao Setor de Compras Diretas para emissão da Autorização de Fornecimento; **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 20 dias do mês de junho de 2007. JOSÉ ROBERTO TRICOLI - Prefeito Municipal.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATIBAIA/SP, 02 de Julho de 2.007 - Dinalva Ferreira Pedroso da Silva – Chefe do Setor de Cadastro de Fornecedores - André Luís Pacheco Ferreira – Diretor do Departamento de Suprimentos; Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

Poder Executivo

Suprimentos; Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Processo n.º 8.971/07 - **Pregão Presencial n.º** 92/07 - **Objeto:** Aquisição de materiais odontológicos, destinados à Secretaria Municipal da Saúde. – **HOMOLOGAÇÃO -** Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial a manifestação da Sra. Pregoeira, que acato na íntegra, que **HOMOLOGO**, decido: **1 – ADJUDICAR** os itens 01 ao 08 às empresas vencedoras no certame; **2 – HOMOLOGAR** o Pregão Presencial nº 92/07, referente a aquisição de materiais odontológicos, destinados à Secretaria Municipal da Saúde, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas: **DAKFILM COMERCIAL LTDA.,** o item: **01** no valor unitário de R$ 558,00 (quinhentos e cincoenta e oito reais), perfazendo o total de R$ 5.580,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais); **DENTAL SP LTDA. EPP,** os itens: **02** no valor unitário de R$ 9,90 (nove reais e noventa centavos), perfazendo o total de R$ 49,50 (quarenta e nove reais e cincoenta centavos); **03** no valor unitário de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), perfazendo o total de R$ 75,00 (setenta e cinco reais); **04** no valor unitário de R$ 7,00 (sete reais), perfazendo o total de R$ 21,00 vinte e um reais); **05** no valor unitário de R$ 4,50 (quatro reais e cincoenta centavos), perfazendo o total de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais); **06** no valor unitário de R$ 5,00 (cinco reais), perfazendo o total de R$ 50,00 (cincoenta reais); **07** no valor de R$ 14,80 (quatorze reais e oitenta centavos), **08** no valor unitário de R$ 3,60 (três reais e sessenta centavos), perfazendo o total de R$ 18,00 (dezoito reais); Encaminhe-se: Ao Setor de Editais e Contratos, para registro da homologação, publicação e emissão da Autorização de Fornecimento; **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 21 dias do mês de junho de 2007. JOSÉ ROBERTO TRICOLI - Prefeito Municipal.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATIBAIA/SP, 02 de Julho de 2.007 - Dinalva Ferreira Pedroso da Silva – Chefe do Setor de Cadastro de Fornecedores - André Luís Pacheco Ferreira – Diretor do Departamento de Suprimentos; Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Processo n.º 8.207/07 - **Pregão Presencial n.º** 93/07 - **Objeto:** Aquisição de paralelepípedos, destinados à Secretaria de Infra Estrutura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. – **HOMOLOGAÇÃO -** Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial a manifestação da Sra. Pregoeira, que acato na íntegra, que **HOMOLOGO**, decido: **1 – ADJUDICAR** o item a empresa vencedora no certame; **2 – HOMOLOGAR** o Pregão Presencial nº 93/07, referente ao Registro de Preços de aquisição de paralelepípedos, ofertado pela empresa adjudicatária abaixo relacionada: **COMERCIAL COMAJO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-ME.**, o item: 01 no valor de R$ 849,00 milheiro. Encaminhe-se: Ao Setor de Editais e Contratos, para registro da homologação, publicação, lavratura das Atas de Registro de Preços, e anotações legais; Ao Setor de Compras Diretas, para registro no sistema de materiais, controle e emissão das Autorizações de Fornecimento; À Secretaria de Infra Estrutura, para as demais providências, devendo emitir as solicitações ao Setor de Compras Diretas e autorização das respectivas despesas. **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO, aos 20 dias do mês de junho de 2007. JOSÉ ROBERTO TRICOLI - Prefeito Municipal.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATIBAIA/SP, 02 de Julho de 2.007 - Dinalva Ferreira Pedroso da Silva – Chefe do Setor de Cadastro de Fornecedores - André Luís Pacheco Ferreira – Diretor do Departamento de Suprimentos; Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 7.340/07 - TOMADA DE PREÇOS N.º 03/07 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para a elaboração e implementação de projeto físico e social de regularização fundiária sustentável de assentamentos em áreas urbanas - Vila Santa Clara.

Tornamos público, que de acordo com a Ata de Abertura de Propostas, a Comissão Permanente de Licitação, decidiu em CLASSIFICAR as propostas das empresas conforme segue:

1ª classificada - Núcleo Engenharia Consultiva Ltda., que apresentou o valor global de R$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais);

2ª classificada - GTA Grupo Técnico de Apoio, que apresentou o valor global de R$ 215.634,50 (duzentos e quinze mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos);

Decidiu ainda em DESCLASSIFICAR a proposta da empresa Extrema Construção Ltda, por não ter apresentado o Anexo III do Edital - Plano de Trabalho, Cronograma de Execução e de Desembolso.

Ficam intimados os interessados, para querendo, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, interpor recurso contra esta decisão. Secretaria de Administração. Atibaia/SP, aos 02 dias do mês de julho de 2007. Dinalva Ferreira Pedroso da Silva - Chefe do Setor de Cadastro de Fornecedores; André Luís Pacheco Ferreira - Diretor do Departamento de Suprimentos; Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

EXTRATO DE ATAS E TERMOS DE ADITAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.559/07
PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/07

Objeto: Aquisição de materiais de laboratório destinados a Divisão de Analises Clinicas da secretaria da Saúde desta Prefeitura.

Ata de Registro de Preços nº 226/07.
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 11/06/08).

Empresa: **RCL COMERCIAL LTDA.**

Poder Executivo

LOTE	CONSUMO ESTIMADO ANUAL	UN	DESCRIÇÃO	MARCA
01	**15**	UN	Pack para aparelho AVL 9180 ISE (Analisador de Eletrólitos)	ALKO
	01	CX	SORO CONTROLE PARA ANALISADOR DE ELETRÓLITOS AVL 9180 – Kit reagente (ISE-trol) para monitorar a exatidão e precisão de testes análiticos do equipamento AVL 9180 Electrolite Analyzer. (SÓDIO, POTÁSSIO, LITIO, CLORO E CALCIO IONIZÁVEL).	ALKO
	200	UN	Solução para testes de tolerância a glicose 75g sabor limão.	NEW PROV
	350	UN	Solução para testes de tolerância a glicose 50g sabor limão.	NEW PROV
	18	FR	Soro anti D 85% frasco 10 ml	BSA
	18	FR	Soro anti A frasco 10 ml	BSA
	18	FR	Soro anti B frasco 10 ml	BSA
	18	FR	Soro anti AB frasco 10 ml	BSA
	18	FR	Controle de RH frasco com 10 ml	BSA
	15	FR	Albumina bovina frasco com 10 ml.	BSA

LOTE	CONSUMO ESTIMADO ANUAL	UN	DESCRIÇÃO	MARCA
01	**15**	FR	Soro de coombs frasco com 10 ml	BSA
	12	FR	Triacell	BSA
	12	FR	Controcell	BSA
	260	FR	Tira Reagente para uroanálise com 10 parametros, frascos com 100 tiras	PRODIMOL
	4000	TESTES	VDRL – Teste de floculação em lâmina para triagem sorológica da Sifílis.	WIENER
	2500	TESTES	Teste Imunocromatográfico para a determinação qualitativa da gonadotrofina coriônica humana (hcg) em soro ou urina. (fração beta), sensibilidade inferior ou igual a 20 mui/ml.	BIOEASY
	1500	TESTES	HEMOGLOBINA GLICOSILADA – Kit reagente, líquido pronto para uso, para determinação quantitativa da hemoglobina A1C no sangue, metodologia imunoturbidimétrica, execução automatizada no equipamento cobas mira plus, validae do material após entrega de no mínimo 01 ano, kit deve ser da mesma marca que controle e calibrador.	ROCHE
	02	CX	SORO CONTROLE PARA HBA1C – Controle deve ser da mesma marca do kit adquirido tendo o prazo de validade do material após a entrega de no mínimo 01 ano.	ROCHE

Secretaria da Administração, aos 02 dias do mês de julho de 2007 – Dinalva Ferreira Pedroso da Silva – Chefe do Setor de Cadastro de Fornecedores – André Luís Pacheco Ferreira –- Diretor do Departamento de Suprimentos – Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

EXTRATO DE ATAS E TERMOS DE ADITAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.403/07
PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/07

Objeto: Prestação de serviços de locação de onibus urbano para o transporte de alunos da Rede Municipal da Secretaria de Educação desta Prefeitura.

Ata de Registro de Preços nº 231/07.
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 20/06/08).

Empresa: **VIAÇÃO ATIBAIA SÃO PAULO LTDA.**

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO POR VIAGEM
01	400	SV	Prestação de serviços de transporte com ônibus urbano com no mínimo 44 (quarenta e quatro) lugares para viagens dentro do município de atibaia. a frota deverá ter idade média máxima de 10(dez) anos.	R$ 440,00

Secretaria da Administração, aos 02 dias do mês de julho de 2007 – Dinalva Ferreira Pedroso da Silva – Chefe do Setor de Cadastro de Fornecedores – André Luís Pacheco Ferreira –- Diretor do Departamento de Suprimentos – Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

Poder Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/07
- De 29 de junho de 2007 -

OPRESIDENTEDACÂMARAMUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, VEREADOR ISMAEL ANTONIO FERNANDES USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

Artigo 1º - A partir do dia 01 de julho de 2007, **a Câmara Municipal da Estância de Atibaia**, **entrará em RECESSO nos moldes do artigo 11 da Lei Orgânica do Município.**

Parágrafo Único: A Câmara Municipal, voltará ao seu normal funcionamento, no dia 01 de agosto de 2007.

Artigo 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 29 de junho de 2007.

Publique-se
Arquive-se

Ismael Antonio Fernandes
Presidente

Bom Jesus dos Perdões

DECRETO Nº. 47/2007
De 28 de maio de 2007.

Dispõe sobre "Nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE."

CARLOS RIGINIK JUNIOR , Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Bom Jesus dos Perdões

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a indicação dos representantes do Conselho de Alimentação Escolar , passando a vigorar com a seguinte composição:

I - Representantes do Poder Executivo:
Titular: Vanda Lúcia Ramos Siedearczyk
Suplente: Eder Rodrigues Costa

II - Representantes do Poder Legislativo:
Titular: Luiz Manoel da Silva Escudeiro
Suplente: Milton Luis Lacorte

III – Representantes dos Professores:
Titular: Maria Regina A. R. Gonçalves
Suplente: Edina Maria Ramos da Silva

Titular: Ieda Maria Bueno Pedroso
Suplente: Ana Claudia Scorvo Machado

IV - Representantes de Pais de Alunos
Titular: Josiane de Souza
Suplente: José Geraldo Bueno de Paiva

Titular: Ana Cristina Passos Pedroso
Suplente: Idercílilia de Jesus Bueno

V - Representantes da Sociedade Civil
Titular: Sônia Aparecida Pires
Suplente: Jéferson Pinheiro de Jesus

Parágrafo Único – Os representantes do CAE ora nomeados terão mandato de mandato de dois anos, a partir desta data, não podendo haver recondução, sendo o exercício do mandato de Conselheiro do CAE considerado serviço público relevante não remunerado.

Artigo 2º - O CAE deverá observar rigorosamente as determinações contidas nos incisos I a V do art. 3º da Medida Provisória nº. 2.178-36, de 24/08/2001, bem como as demais, no que couber.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus dos Perdões, 28 de maio de 2007.

Carlos Riginik Junior
- Prefeito Municipal -

Relação dos Delegados Indicados para a 1ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus dos Perdões.
Realização: 07/07/2007 das 8:00 às 17:00 horas – Casa da Cultura.

Representantes Gestores:
Aryoswaldo Bonini Jr
Adenilsa Joana da Silva
Luis Eduardo da Silva Costa
Adalberto Alexandrino Leite
Edilaine Ap. de Oliveira Batista
Maria Estrella Hevia Otero
Wagner Luís Sant'anna
Rosângela Ferreto Bispo
José Celso Costa
Célia Badur Ribeira Garzizi
Oscar Teixeira Hellwig

Representantes Prestadores:
Roseli Nagorski
Rubens Carlos de Alvarenga
Sueli Almeida Consuli

Representantes Trabalhadores:
Amadeu da Silva
Ione Ale
Marino Cunha dos Santos
Ermindo Pedro da Silva
Maria Aparecida da Cunha
Patrícia Camargo Pinheiro Cabral Passos
Marcos Abrantes Aguiar
Ana Lúcia G. Bulka Badialli
Maria Lina de Almeida Passos
Vivian Aparecida de Oliveira Santos
Roseli Silva da Costa
Mara Cristina dos Reis

Representantes Usuários:
Márcia das Graças Viana Gonçalves
Marisa Camargo Gonçalves da Fonseca
Rosemeire Alves Gibim
Simone Valéria Oliveira
Elaine Cristina Santa
Luciana de Oliveira
Maria Carolina Bento Estasi
Casemiro José Pinto
Mauro Aparecido dos Santos
Braz Antonio Alves
Fátima Pacheco de Carvalho
Maria Ana Santiago
Aparecida Inácio da silva
Sebastião Francisco da Silva Filho
Gislene dos Santos Souza
Fátima Aparecida Gardino
Maria Angélica César
Otávio César
Idercililia de Jesus Bueno
Carlos Alberto da Silva
José Jailson Ferreira da Silva
Edna de Jesus Silva
Celeste Cardoso dos Santos
Katia Sirlei da Silveira